



TERMO DE REFERENCIA DEFINITIVO

Secretaria Solicitante: Secretaria Agricultura e Meio ambiente, Secretaria de saúde.

1- OBJETO:

Constitui o objeto do presente processo a contratação de clínica veterinária habilitada para a prestação de serviços de castração de cães e gatos (orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia) e microchipagem, sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2- JUSTIFICATIVA

O Município de Quedas do Iguaçu possui população estimada de 34.707 habitantes (IBGE 2020), sendo que 31,4% deste contingente vive e trabalha no meio rural (IBGE 2018). O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é de 0,681 (IBGE 2010), valor inferior à média estadual (0,749), e o Índice de Desenvolvimento Municipal (IPDM) é de 0,7125, refletindo desafios socioeconômicos que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Nesse cenário, os órgãos públicos têm enfrentado crescente pressão para responder às demandas relacionadas ao meio ambiente e ao bem-estar animal, especialmente diante do aumento expressivo do número de cães e gatos abandonados ou em situação de rua. Essa realidade acarreta problemas de ordem social, ambiental e de saúde pública, uma vez que tais animais podem transmitir zoonoses de relevância epidemiológica — como raiva, leptospirose, leishmaniose e toxoplasmose — colocando em risco a saúde da população.

A castração, associada à microchipagem e ao cadastro dos animais, constitui a medida mais eficaz, ética e humanitária para o controle populacional de cães e gatos, sendo amplamente reconhecida por organismos nacionais e internacionais. Além de reduzir a superlotação de abrigos e prevenir o abandono, a prática diminui ninhadas indesejadas, contribui para a prevenção de doenças reprodutivas, prolonga a expectativa de vida dos animais e melhora sua convivência com a comunidade ao reduzir comportamentos indesejados, como agressividade e fugas.

Importa destacar que, além da necessidade técnica e sanitária, existem cobranças formais do Ministério Público, como a Recomendação Administrativa nº 06/2024, que trata sobre medidas relativas ao bem-estar animal, e o Ofício nº 083/2025, que solicita esclarecimentos acerca das ações que o Município vem adotando para o controle populacional de cães e gatos. Tais manifestações



083/2025, que solicita esclarecimentos acerca das ações que o Município vem adotando para o controle populacional de cães e gatos. Tais manifestações reforçam a urgência e obrigatoriedade de implementação de políticas públicas eficazes na área.

A contratação de clínica veterinária especializada é necessária para o controle populacional de cães e gatos em Quedas do Iguaçu, por meio da castração e microchipagem, prevenindo o abandono, reduzindo a disseminação de zoonoses e contribuindo para a saúde pública e o bem-estar animal. A medida atende ainda às recomendações do Ministério Público e às diretrizes de vigilância em saúde, com recursos orçamentários já previstos para sua execução.

O público-alvo deste projeto é formado por cães e gatos que se encontram em situação de rua, animais pertencentes a tutores de baixa renda, bem como aqueles sob a responsabilidade de organizações não governamentais (ONGs) voltadas à causa animal e de lares temporários. A escolha desse público fundamenta-se na relevância social e sanitária do atendimento a esses animais, considerando que, em sua maioria, estão expostos a condições de vulnerabilidade, abandono ou limitação de acesso a cuidados adequados.

Dessa forma, a contratação de clínica veterinária especializada para execução de serviços de castrações e microchipagem, justifica-se como medida necessária, preventiva e estratégica. O investimento representa não apenas uma ação de saúde pública e bem-estar animal, mas também um compromisso com a promoção de uma convivência comunitária mais harmoniosa, a redução de riscos sanitários e o atendimento às exigências legais e do ministério público.

3- DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência ter como base legal a Lei Federal 14.133/2021.

3.2. A contratação via de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente, além de tornar mais célere e eficiente a licitação, que visa a consecução do interesse público.

4- DA RAZAO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZAO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 6, inciso XLI da Lei 14.133/2021 justifica-se modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento deverá ser o de menor preço .

4.2 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que deverão ser apresentados pelas empresas proponentes e serão analisados durante o certame por membros da Comissão de Qualificação Técnica para atuar em processos licitatórios, sendo que o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte.



4.3 As informações apresentadas deverão corresponder exatamente as características dos bens ofertados, não sendo aceitos certificados ou prospectos que se limitem a repetir o descritivo disposto neste Termo de Referência.

5- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços com base em orçamentos encaminhados a empresas, sendo possível a pesquisa no banco de preços, por conta que o itinerário pode ser variado e em vista a isso tendo preço médio, apresentando a proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação e compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL, FORMA E LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 A execução do serviço se dará de forma fracionada, em conformidade com a efetiva necessidade da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual, e somente serão executados, mediante liberação a ser emitida pela Secretaria de Agricultura e meio ambiente de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

6.2 O(s) serviço(s) de castração quando solicitado(s), deverá(ão) ser iniciados imediatamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 24 horas, contados a partir da data e hora de recebimento da ordem..

6.3. Os serviços serão realizados de forma fracionada, na quantidade de 15 castrações mensais. Contudo, em situações excepcionais, como nos casos de risco iminente de morte do animal ou de transtornos decorrentes do cio, poderá ser autorizada a execução de procedimentos adicionais de castração. Ressalta-se que a realização dos serviços dependerá da liberação da Secretaria de Planejamento e da autorização expressa dos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

6.4. Os responsáveis pelos animais deverão apresentar na clínica vencedora do certame, na data da prestação dos serviços, uma ficha timbrada, numerada de encaminhamento especificando o serviço, identificação do animal com a assinatura e carimbo de um dos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

6.5 O presente termo contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme acordo entre ambas as partes



7- ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO: Valor médio de mercado

Lote 01 – Caninos Fêmeas					
Item	Produto	Tipo	Quantidade	Valor Unit	Valor total
1	Serviço médico de castração de canino fêmea, pesando até 10Kg. Com HEMOGRAMA pré-operatório, medicação durante e pós-operatória (antibiótico: Cefalexina e antiinflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando.	Svç	60	R\$ 530,00	R\$ 31.800,00
2	Serviço médico de castração de canino fêmea, pesando entre 10,01 e 20Kg. Com HEMOGRAMA pré-operatório, medicação durante e pós-operatória (antibiótico: Cefalexina e anti-inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7	Svç	60	R\$ 615,00	R\$ 36.900,00



	dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando.				
3	Serviço médico de castração de canino fêmea, pesando entre 20,01 e 30Kg. Com HEMOGRAMA pré operatório, medicação durante e pós-operatória (antibiótico: Cefalexina e anti-inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, *retirada dos pontos, libera	Svç	60	R\$ 715,00	R\$ 42.900,00
4	Serviço médico de castração de canino fêmea, pesando acima de 30,00Kg. Com HEMOGRAMA pré operatório, medicação durante e pós-operatória (antibiótico: Cefalexina e anti-inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, retirada dos pontos, liberação do animal	Svç	60	R\$ 785,00	R\$ 47.100,00



	consciente e deambulando.				
5	Implantação de microchip de identificação no animal seguido do respectivo registro do animal.	Unid	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
Lote 02- Caninos Machos					
Item	Produto	Tipo	Quantidade	Valor Unit	Valor total
1	Serviço médico de castração de canino macho, pesando 0 até 10 Kg. Com HEMOGRAMA pré operatório, medicação durante e pós- operatória (antibiótico: Cefalexina e anti- inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando.	Svç	60	R\$ 385,00	R\$ 23.100
2	Serviço médico de castração de canino macho, pesando entre 10,01 e 20Kg. Com HEMOGRAMA pré operatório, medicação durante e pós- operatória (antibiótico:	Svç	60	R\$ 459,00	R\$ 27.540,00



	Cefalexina e anti-inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando				
3	Serviço médico de castração de canino macho, pesando entre 20,01 e 30Kg. Com* HEMOGRAMA pré operatório, medicação durante e pós-operatória (antibiótico: Cefalexina e anti-inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando	Svç	60	R\$ 528,00	R\$ 31.680,00
4	Serviço médico de castração de canino macho, pesando acima 30,00 Kg. Com HEMOGRAMA pré operatório, medicação durante e pós-operatória (antibiótico: Cefalexina e anti-	Svç	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



	inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando.				
5	Implantação de microchip de identificação no animal seguido do respectivo registro do animal	servç	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
Lote 03 - Felinos					
Item	Produto	Tipo	Quantidade	Valor Unit	Valor total
1	Serviço médico de castração de felino fêmea. Com HEMOGRAMA pré operatório, medicação durante e pósoperatória (antibiótico: Cefalexina e anti- inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 7 dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando.	Svç	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
2	Serviço médico de castração de felino macho. Com HEMOGRAMA	Svç	50	R\$ 325,00	R\$ 16.250,00



	pré operatório, medicação durante e pósoperatória (antibiótico: Cefalexina e anti- inflamatório: Meloxicam) referente ao peso do animal por 5 dias, retirada dos pontos, liberação do animal consciente e deambulando.				
3	Implantação de microchip de identificação no animal seguido do respectivo registro do animal	Unid	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

Valor médio Global da Licitação e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais).	R\$ 325.870,00 (trezentos
--	----------------------------------

8- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A descrição da solução como um todo,

8.2. O serviço deverá ser realizado de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da entrega de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Os procedimentos veterinários deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições cabíveis previstas na Resolução N° 1.275, de 25 de junho de 2019.

9.2 O estabelecimento devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos clínicos de pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser



compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

9.3 Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento de castração, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

9.4 Os serviços prestados devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal,

9.5 Os serviços serão realizados de forma fracionada, na quantidade de 15 castrações mensais, em situações excepcionais, como nos casos de risco iminente de morte do animal ou de transtornos decorrentes do cio, poderá ser autorizada a execução de procedimentos adicionais. A realização dos serviços dependerá da liberação da Secretaria de Planejamento e da autorização expressa dos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

9.6. Deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

9.7. Efetuar a realização do serviço conforme prazo e local constantes no Edital e seus anexos

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do previsto, com a devida comprovação;

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



9.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.13. Sendo assim, os documentos exigidos serão;

9.13.1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);

9.13.2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;

9.13.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.13.5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

9.13.6. Regularidade perante a Fazenda Federal;

9.13.7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;

9.13.8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.13.9. Alvará de Licença Sanitária, expedido pela autoridade sanitária competente, em nome da empresa licitante, válido na data de abertura da licitação, que autorize expressamente o funcionamento do estabelecimento como clínica ou hospital veterinário, com atividades compatíveis com os serviços de clínicos e cirúrgicos;

9.13.10. Comprovação de que o licitante (empresa) possui em seu quadro responsável técnico profissional médico veterinário com registro ativo e validade no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/ PR);

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto será realizada sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, respeitado a liberação da Secretaria de Planejamento e o prazo de vigência do contrato.

b) Os serviços de castração cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), machos e fêmeas, deverão ser realizados em ambiente apropriado, devidamente regularizado perante os órgãos de vigilância sanitária, com estrutura física, equipamentos e equipe técnica compatíveis com os procedimentos cirúrgicos exigidos, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV/PR).



- c) A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV/PR, responsável técnico pelos procedimentos, bem como equipe auxiliar devidamente treinada, garantindo o cumprimento de todos os protocolos de biossegurança, analgesia, assepsia, antisepsia e cuidados pós-operatórios.
- d) Garantir a realização de exames pré-operatórios e a observação dos animais até sua plena recuperação.
- e) Realizar a anamnese pré-operatória para avaliar o risco cirúrgico e otimizar a segurança do procedimento.
- f) Possuir espaço próprio e adequada, com ambiente limpo, seguro e confortável aos animais.
- g) A empresa deverá assegurar o monitoramento pós-cirúrgico imediato e o fornecimento das medicações básicas necessárias para recuperação dos animais, cabendo ao médico veterinário do Município acompanhar o atendimento prestado e realizar vistorias sempre que necessário.
- h) Contar com profissionais capacitados para o manejo adequado dos animais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade ou com histórico de maus-tratos.
- i) Disponibilizar atendimento conforme demanda do município, especialmente para os animais de rua, animais de abrigo provisório, e animais de tutores de baixa renda mediante comprovação.
- j) Todos os atendimentos deverão ser agendados previamente em comum acordo entre a Administração e a contratada, devendo a empresa cumprir rigorosamente os horários, dias e quantidades pactuadas. O não cumprimento sem justificativa poderá ensejar penalidades previstas em contrato.
- k) Compete aos tutores, responsáveis legais ou às entidades de proteção animal/ONGs providenciar o transporte dos cães e gatos até o local designado para a realização das cirurgias e atendimentos clínicos, bem como a retirada dos mesmos após a alta. A empresa contratada não será responsável pelo deslocamento dos animais.
- l) Caso a empresa contratada esteja sediada em outro município, será de sua inteira responsabilidade realizar o transporte dos animais até o local de execução dos serviços e providenciar o retorno destes ao município de Quedas do Iguaçu, utilizando, para tanto, veículo devidamente apropriado, em conformidade com as normas de bem-estar animal e autorizado pelos órgãos competentes.



m) O pagamento dos serviços será efetuado conforme a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a identificação com o nome dos animais atendidos e número do microchip, tipo de procedimento realizado, datas de atendimento e atesto do fiscal do contrato.

n) Todos os custos com materiais, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, mão de obra, estrutura física, energia, água, produtos de limpeza e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços estarão incluídos no valor proposto pela empresa, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

o) É vedada a subcontratação, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa proponente vencedora a execução integral do objeto licitado, não sendo permitido transferir, total ou parcialmente, a terceiros quaisquer obrigações assumidas perante a Administração.

11- MODELO DE GESTAO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de saúde, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

12 — DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITERIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. O recebimento do serviço do contrato, decorrente da referida licitação, se dar:

b) o(s) serviço(s), deverá(ão) ser realizado(s) e devidamente executados junto aos locais determinados pela Secretaria solicitante, local(is) este(s) onde será(ão) verificado(s) a(s) conformidade(s), quantidade(s), especificações técnicas, demais características do(s) serviço(s) fornecido(s), reservando-se ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, o direito de recusar o(s) serviços(s) que estiverem em desacordo com o(s) pedido(s).

12.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento da ata ou Contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

12.3 A nota fiscal acompanhada da lista dos serviços prestados com identificação dos animais, deverá obrigatoriamente conter a descrição do(s)



serviço(s), número do Edital de Licitação e do Termo de Contrato de Fornecimento e ser encaminhada ao seguinte e-mail: agriculturaquedas@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

12.4 Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do (s) objeto(s) contratado.

12.4 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

12.6 Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Sede da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

13- RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

13.1. Os custos cor a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função 10 – Saúde

Subfunção – Vigilância sanitária

Programa 1001- Programa Mais Saúde

Projeto/Atividade: 10.304.1001.2-149 – Atividades da vigilância Sanitária

Fonte de recurso: 303

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Contas: 6260

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



14.2. Efetuar a entrega do serviço, conforme prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviços nos quais for necessário

14.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços de castração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

14.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

15- OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

15.1. São obrigações da Contratante:

15.2. Cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



16- CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva, destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem
motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou
execução do
contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do
contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 92º, da Lei);

17.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

17.6. Multa:

17.6.1 moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.6.2 moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até a máximo de 10% (dez por cento) pela



inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.6.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.6.4. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.6.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59º)

17.6.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §76)

17.6.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 889).

17.6.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 91º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação do controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 - DO FORO

18.1. O Município de Quedas do Iguaçu reserva-se no direito de impugnar, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Equipe responsável(eis) pela elaboração

Ariane Ferreira Gonçalves
Médica Veterinária

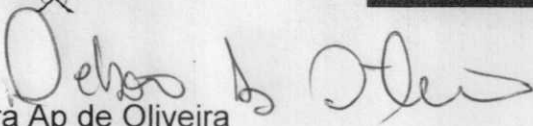


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028

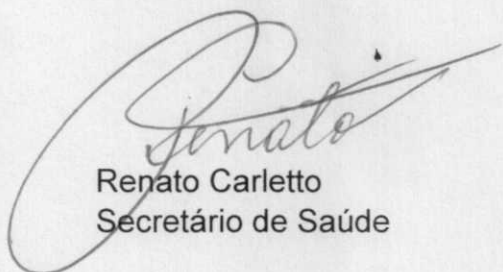



Débora Ap de Oliveira
Engenheira Ambiental

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Aprovação

O presente Termo de Referência, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.


Renato Carletto
Secretário de Saúde

Quedas do Iguaçu, 03 de outubro de 2025.